



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 10 de agosto de 2022.

**À**  
**SESVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA**  
**ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO**

**REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS N° 80/2022**

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Impugnação ao edital em 09 de agosto de 2022, tempestivamente por SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, inscrita sob o CNPJ n° 53.821.401/0001-79 nos termos do Pregão Eletrônico n° 08/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança patrimonial, para preenchimento de 1 (um) posto de vigilante desarmado, 12 (doze) horas diárias – noturno, de segunda a domingo.

## **II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A impugnante alega que não foram exigidos, no Edital, documentos imprescindíveis à comprovação da capacidade técnica das licitantes. Declara, então, que também deverão ser requisitados:

**a) Autorização para Funcionamento** unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação (art. 14, I, da Lei Federal n° 7.102/83, e art. 4° da Portaria MJ/DPF n° 3.233/12).

**b) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento** perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação (art. 14, II, da Lei Federal n° 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD n° 001/2001).

Desta forma, o Edital não está atendendo a legislação vigente que regula as atividades de vigilância e segurança privada, contrariando o art. 30, IV, da Lei Federal n° 8.666/93, que determina a exigência da “**PROVA DE ATENDIMENTO A LEI ESPECIAL**” .



## Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

### III. DA ANÁLISE

É de conhecimento decisões, que tem como representante a própria impugnante, no qual questiona a não exigência de documentos de habilitação imprescindíveis à comprovação da capacidade técnica:

#### **TC-005945/989/15-0 (06/08/2015)**

*Certamente não constitui matéria passível de cognição nesta sede de exame prévio de edital a impugnação apresentada pela representante no que tange ao eventual enquadramento do objeto como “atividades típicas de segurança privada”, articulada com a pretensão de se delimitar o universo de possíveis participantes e inserir requisitos mais rigorosos de habilitação.*

***Estas questões estão distantes de configurar ilegalidades** manifestas com o potencial de promover restritividade lesiva ao certame ou resultar em dificuldades à formulação de propostas ou redução das perspectivas de obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses da Administração.*

#### **PROCESSO: 00013388.989.16-2 (03/08/2016)**

*“No presente caso, analisando a Representação pode constatar que o item 1.4 do anexo II exige a apresentação de “Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente” (grifei), o que, a princípio, ATENDERIA o pleito da presente impugnação.*

O art. 30 da Lei 8.666/93, por sua vez, trouxe um rol de documentos que a Administração poderá dispor:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

Conclui-se, então, que o edital passará a exigir declaração de que, por ocasião da celebração do contrato, apresentarão “Autorização para Funcionamento”, “Certificado de Segurança” e “Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento”. Esses documentos são necessários para o regular funcionamento de empresas de segurança privada. Por isso, a fim de evitar cerceamento da competitividade do certame, a exigência consta tão somente em relação ao licitante vencedor.



## **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

### **IV. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considerando entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo perante as normas legais vigentes, decide-se por conhecer a impugnação e, no mérito, DEFERIR PARCIALMENTE as razões contidas na peça interposta pela empresa SESVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, retificando o edital e a data de abertura da Sessão do Pregão foi modificada para o dia **25 de agosto de 2022, às 09 horas.**

---

**ANA GABRIELA GUIMARÃES SAMPAIO**

Pregoeira